



No ATO Nº 14.157, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.157", leia-se: "ATO N. 15.157".

No ATO Nº 14.158, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.158", leia-se: "ATO N. 15.158".

No ATO Nº 14.159, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.159", leia-se: "ATO N. 15.159".

No ATO Nº 14.160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.160", leia-se: "ATO N. 15.160".

No ATO Nº 14.161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.161", leia-se: "ATO N. 15.161".

No ATO Nº 14.162, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.162", leia-se: "ATO N. 15.162".

No ATO Nº 14.164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.164", leia-se: "ATO N. 15.164".

No ATO Nº 14.165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 Publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.165", leia-se: "ATO N. 15.165".

No ATO Nº 14.166, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.166", leia-se: "ATO N. 15.166".

No ATO Nº 14.167, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.167", leia-se: "ATO N. 15.167".

No ATO Nº 14.168, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.168", leia-se: "ATO N. 15.168".

No ATO Nº 14.169, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.169" leia-se: "ATO N. 15.169".

No ATO Nº 14.170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.170", leia-se: "ATO N. 15.170".

No ATO Nº 14.171, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.171", leia-se: "ATO N. 15.171".

No ATO Nº 14.172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2001, Seção I, Página 15, onde se lê: "ATO N. 14.172", leia-se: "ATO N. 15.172".

(Of. El. nº 245/2001)

ANEXO IV

R\$ MIL

UNIDADE OR-CAMENTÁRIA	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
1 - ADM. DIRE-TA	27.337	37.605	47.873	58.141	68.410	75.645	82.881	97.353	97.353	104.589	111.825
2 - IBAMA	11.463	15.769	20.074	24.380	28.686	31.720	34.754	40.822	40.822	43.856	46.891
3 - ANA	22.144	30.461	38.779	47.097	55.414	61.275	67.137	78.859	78.859	84.720	90.582
4 - CODEBAR	8	12	15	18	21	23	26	30	30	32	35
5 - FNMA	4.897	6.736	8.576	10.415	12.254	13.550	14.847	17.439	17.439	18.735	20.031
TOTAL	65.849	90.583	115.317	140.051	164.785	182.213	199.645	234.503	234.503	251.932	269.364

ANEXO V

R\$ MIL

UNIDADE OR-CAMENTÁRIA	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
1 - ADM. DIRE-TA	3.236	4.854	6.472	8.090	9.709	11.327	12.944	14.563	16.181	17.799	19.417
2 - IBAMA	583	874	1.166	1.457	1.749	2.040	2.332	2.623	2.915	3.206	3.498
3 - ANA	913	1.370	1.827	2.283	2.740	3.197	3.653	4.110	4.567	5.023	5.480
4 - CODEBAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 - FNMA	894	1.342	1.789	2.236	2.683	3.131	3.578	4.025	4.472	4.920	5.367
TOTAL	5.626	8.440	11.254	14.066	16.881	19.695	22.507	25.321	28.135	30.948	33.762

ANEXO VI

R\$ MIL

UNIDADE OR-CAMENTÁRIA	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
1 - ADM. DIRE-TA	487	731	974	1.218	1.461	1.705	1.949	2.436	2.436	2.679	2.923
2 - IBAMA	12.666	18.998	25.331	31.664	37.997	44.330	50.662	63.328	63.328	69.661	75.994
3 - ANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 - CODEBAR	9	14	18	23	28	32	37	46	46	51	55
5 - FNMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13.162	19.743	26.323	32.905	39.486	46.067	52.648	65.810	65.810	72.391	78.972

(Of. El. nº 184/2001)

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Área Financeira e de Administração

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2001

O Superintendente da Área Financeira e de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT Nº 009/2001, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONV.
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	65.00.0175.00	2001NC0000036	673.000,00	30/10/2001
Centro de Est. Avançados em Matemática	65.99.0455.00	2001nc000075	40.970,00	30/12/2001
Universidade Fed. do Rio Grande do Norte	94.98.0584.00	2001nc000004	500.000,00	30/04/2001

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO SOUZA LIZARRALDE

(Of. El. nº 54/2001)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar como limites para pagamentos relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária para 2001 e aos Restos a Pagar de 2000, a serem observados mensalmente pelas unidades orçamentárias deste Ministério, os valores constantes dos Anexos IV, V e VI a esta Portaria.

Parágrafo único. Os limites destinados aos Programas Estratégicos a que se referem os Anexos I e II do Decreto nº 3.746, de 2001, deverão ser programados nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto referenciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996,

Considerando o que consta do Processo nº 02025.001267/00-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 54,5811 ha (cinquenta e quatro hectares, cinquenta e oito ares e onze centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SÍTIO COCAL, reserva denominada RPPN SESC TEPEQUÊM no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SECS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA, matriculado em 20/09/1999, livro 2, sob o número R-4-9037; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, Boa Vista.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do

respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII